



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 05/07/17
às 14h00 horas
DAISY
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº. 054/2017

Maringá, 28 de junho de 2017.

Exmo. Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e nobres vereadores, para apreciação dessa casa, o projeto de lei que ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções e no estatuto do consórcio público intermunicipal de gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do *Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP*, os Municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas, em Assembleia Geral em 20/04/2017, resolveram celebrar o primeiro termo de aditamento ao protocolo de intenções em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e em conformidade com a artigo 71 do Protocolo de Intenções, subscrito em 15 de abril de 2013.

A alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público se faz necessária para atender a determinação do TCE/PR, que concedeu liminar suspendendo os atos da Seleção Competitiva Pública, por entender que os cargos e remuneração dos empregados públicos do consorcio devem constar do Protocolo de Intenções e ratificados pelo Poder Legislativo dos entes consorciados e não criados através de decisão da assembleia geral e formalizada através de resolução. As alterações ora propostas já foram objetos as deliberações nas Assembleias Gerais em 07/04/2015, 19/06/2015, 24/05/2016, 16/08/2016, 24/11/2016 e 11/01/2017, fazendo-se necessário o aditamento do Protocolo de Intenções.



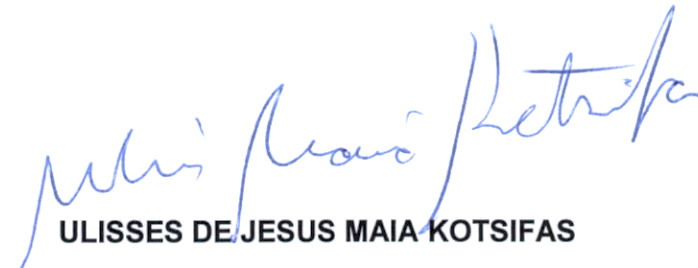
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

A Lei nº 11.107/2005, em seu art. 12, prevê que toda a alteração de contrato/estatuto de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, **ratificado mediante lei** por todos os entes consorciados, razão pela qual o presente projeto de lei deverá ser apreciado por este Poder legislativo.

Assim, esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em regime de urgência, conforme art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

PROJETO DE LEI N.º /2017

Autor: Poder Executivo

Ementa: *ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções e do estatuto do consórcio público intermunicipal de gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ** aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, prefeito de Maringá - PR sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no primeiro termo de aditamento ao protocolo de intenções do consórcio público intermunicipal de gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, firmado entre este Município e o Consórcio Público PROAMUSEP, mediante autorização da Lei Municipal nº 9.473 de 25 de março de 2013, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As alterações de que tratam o Termo de Aditamento, nos termos do artigo 1º desta Lei, produzirão efeitos *ex tunc*, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Consorcio Publico Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP desde sua constituição em 27 de julho de 2012.

Art. 3º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, parte integrante do Anexo II desta Lei.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

Art. 4º Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões da assembleia geral realizadas em 07/04/2015, 19/06/2015, 24/05/2016, 16/08/2016, 24/11/2016, 11/01/2017 e 20/04/2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de junho de 2017.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal